LEI COMPLEMENTAR Nº 1.359 DE 12 DE JUNHO DE 2015

"Dá nova redação do Art. 71 da Lei Complementar nº 998 de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, e dá outras providências."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único, que será renumerado como § 1º e acrescido do § 2º no Art. 71 da Lei Complementar nº 998 de 22 de novembro de 2006 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 (...)

§ 1º. São considerados atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 2º. O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito à gratificação de periculosidade.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 12 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de junho de 2015.

MARCELO DOS SANTOS SEGUNDO
Diretor de Administração